



LEI Nº 568/2013,

DE 31 DE MAIO DE 2013.

“Altera o Artigo 2º da Lei Nº 565/2013, de 13 de Maio de 2013, que dispõe sobre o reajuste de profissionais da Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca – Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, SR. PEDRO VIEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

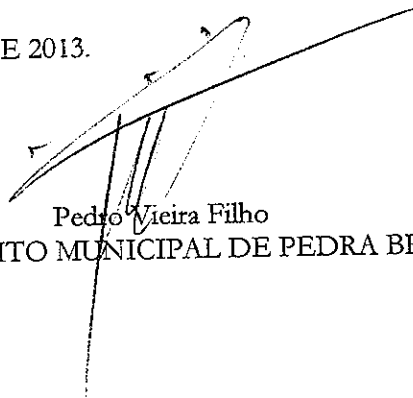
Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Nº 565/2013, de 13 de Maio de 2013, que dispõe efeitos financeiros do reajuste dos profissionais do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca – Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam e com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2013, em legítima observância aos ditames da legislação federal pertinente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM 31 DE MAIO DE 2013.



Pedro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 31005048

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10/ Centro, a Lei Nº 568, de 31 de Maio de 2013.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 31 DE MAIO DE 2013.



Pedro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA